



LEI Nº 570/2011
DE 25/03/2011

SÚMULA: Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para pagamento de Abono aos Servidores Municipais que fazem parte dos 60% do FUNDEB, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, OSNEY PICANÇO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada da abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 29.586,37 (vinte e nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e sete centavos), destinado a ocorrer com despesa classificada na atividade e no elemento a seguir discriminado:

02 – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

02.009 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.009.12.361.0015.2.028 – Atividades do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%

Fonte: 03101 – Recursos do FUNDEB 60% – Exercício Anterior

3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL..... 29.586,37

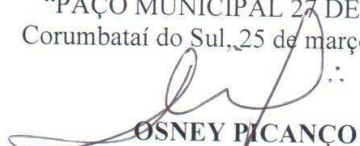
Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizado, nos termos do art. 43 § 1º inciso I da Lei Federal 4.320/64, os recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar Abono aos Educadores no exercício do Magistério, bem como os ocupantes dos cargos de Direção, Orientação ou Supervisão nas Escolas Municipais, desde que nomeados aos quadros do magistério, mediante concurso público.

Art. 4º - Os valores do saldo do disponível apurado em 31 de dezembro de 2010, serão pagos ao pessoal do Magistério na forma de Abono, em parcela única, aos profissionais enquadrados conforme artigo primeiro desta Lei, não tendo caráter permanente e não gerando qualquer direito e incorporação aos vencimentos ou proventos de aposentadorias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“PAÇO MUNICIPAL 27 DE MAIO”
Corumbataí do Sul, 25 de março de 2011.


OSNEY PICANÇO
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR
EM 30 103 2011 PÁGINA 4